

CONTRATO Nº. 013/2013

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Vigência: 13.12.13 – 31.12.13.

Valor: 400,00

Origem: Dispensa de Licitação nº. 013/2013.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM BEBEDOURO ÁGUA – ÁRTICO MALLORY E UM BALCÃO BR – MED. 0,33MX033,MX0,70M C/UMA GAVETA**, que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número **07.329.693/0001-00**, aqui representada pelo seu Presidente, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na cidade de Victor Graeff - RS, portador do CPF n.º. 599.607.440 - 00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIMAPEL – MARCOS JACÓ FINGER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Victor Graeff, sito na Av. 17 de março, 564, inscrita no CNPJ/MF n.º. **04.505.983/0001-79**, aqui representada pelo seu Sócio Proprietária, **Sr. MARCOS JACÓ FINGER**, residente e domiciliado, sito à Av. 17 de março, 564, nesta cidade de Victor Graeff /Rs, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratada o que segue e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM BEBEDOURO ÁGUA – ÁRTICO MALLORY E UM BALCÃO BR – MED. 0,33MX033,MX0,70M C/UMA GAVETA** para uso na Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela entrega do **DE UM BEBEDOURO ÁGUA – ÁRTICO MALLORY e UM BALCÃO BR – MED. 0,33MX033,MX0,70M C/UMA GAVETA** constante na Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, cujo pagamento será efetuado, à vista, mediante emissão de nota fiscal e a entrega efetiva das mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 13/12/13 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação à finalidade de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNID.ORÇAM: 01 – Câmara de Vereadores e Órgãos Subordinados

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar

ATIVIDADE: 1001 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

RUBRICA: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

CATEGORIA: 4.4.90.52.12.00.00 – Aparelho e Utensílio Doméstico.

CATEGORIA: 4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não-Me –Toque/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS, 13 de dezembro de 2013.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

FIMAPEL – MARCOS JACÓ FINGER

CNPJ nº. 04.505.983/0001-79

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____